



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicado no "Correio Joseense" nº 1903, de 10 de março de 1963

DECRETO Nº 552
de 5 de março de 1.963

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a atual permissão legal de transferências de bancas, compartimentos ou espaços no Mercado Municipal tem ensejado a cobrança de luvas e vantagens ilícitas pelos interessados, à inteira revelia da Prefeitura;

CONSIDERANDO que, a mais dessa prática ilegal, referida permissão de lei propicia e favorece, ainda e não raro, a localização naquele próprio municipal de comerciantes e produtores não devidamente autorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de um imediato levantamento da situação dos atuais ocupantes do Mercado Municipal para as providências legais necessárias a obstar o que de ilícito e de desonesto se apure,

DECRETA:

Artigo 1º - Os atuais ocupantes de bancas, compartimentos ou espaços, no Mercado Municipal, ficam obrigados a apresentar - ao Administrador daquele próprio municipal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, prova de que foram nominalmente autorizados a ocupar os locais em que presentemente exercem seu comércio.

Artigo 2º - Os atuais ocupantes do Mercado Municipal - que não cumprirem a obrigação estabelecida no artigo anterior e no prazo nêle cominado, terão imediatamente cassadas as permissões de uso de suas respectivas localizações e, de consequência, compelidos a desocupá-las independentemente de qualquer recurso judicial.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 5 de -
março de 1.963.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Departamento de Administração, em cinco de março de mil novecentos e sessenta e três.

PAULINO BLAIR
Diretor do Depto. de Administração